



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

CONTRATO Nº INEX01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E A GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.287.990/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por seu Presidente Vereador Antônio Rosalvo Batista Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples, CNPJ 07.602.453/0001-37, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, salas 1601/05 e 1613/16, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, neste ato representado por Lessyvaldo Dias da Silva, RG 07.354.166-48 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº PA07/2020, vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº INEX01IL/2020, resolvem celebrar o presente contrato na forma da Lei nº 8.666/93, art. 25, II e art. 13, III e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, detalhado na forma abaixo transcrita:

- a) Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentaria e de controle com emissão de relatórios;
- b) Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- c) Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- d) Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial;
- e) Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- f) Orientação de acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF;
- g) Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais;
- h) Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis;
- i) Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- j) Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
- k) Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- l) Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- m) Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- n) Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- o) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- p) Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- q) Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- r) Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- s) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- t) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- u) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº – Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

- 2.1 A execução do contrato se dará sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global mensal.
- 2.2 Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento da Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no Estado da Bahia.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- 3.2 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.3 Do valor global dos serviços, 40% se referem a despesas com materiais, insumos, hospedagem, alimentação e 60% se referem aos honorários de prestação de serviços, conforme os valores detalhados abaixo:

40% - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

60% - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

- 4.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 5001 - Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Projeto/Atividade: 2.019 - Man. de Serviços Téc. e Adm. da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.000 - Serviços de Consultoria

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1 A Câmara Municipal de Lauro de Freitas promoverá os pagamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de ateste das Notas Fiscais do serviço/aquisição pelo setor competente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, a quem competirá providenciar seu aceite ou não, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da respectiva Nota.
- 5.2 Na hipótese de existência de erros nas Notas Fiscais de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado os respectivos problemas.
- 5.3 Poderá a Câmara Municipal de Lauro de Freitas deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 5.4 Caso a Câmara Municipal de Lauro de Freitas não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

- 5.5 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá à mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

- 5.6 As Notas Fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, sob pena de não terem seu ateste efetuado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

6.1 O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos entre o dia 03/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Os preços propostos serão fixos e irajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei 8.666/93.

7.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médios, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão das ordens de serviços ou de fornecimento, iniciar-se à execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

8.2 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.4 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

8.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.7 Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.8 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas a elas não se vinculando a CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

8.9 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

8.9.1 A CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

8.10 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo nele previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato e demais disposições da lei 8.666/93.

9.2 Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS:

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

10.1 Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

10.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 Este Contrato poderá ser modificado em fiel observância ao teor do artigo 65 da lei 8.666/95, nos seguintes termos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

- 12.1 Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:
- A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada.
 - A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos e empregados da CONTRATADA.
 - Os materiais e mão de obra utilizada serão fornecidos pela contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Lauro de Freitas.
- por via judicial, nos termos da legislação.

d) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

IV - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.2 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- Requerer concordata ou falência;
- Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- Não observar as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo (Gabinetes): Lot. Varandas Tropicais, Rua A, Lote 30 - Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

anterior, aplicada em dobro na reincidência.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

15.2.1 Será de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

15.2.2 De 20 % (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações.

15.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo, a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15.4 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

15.5 A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15.6 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Este contrato representa a totalidade do acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

16.2 Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes, de ambas as partes, resguardada a observância do teor do artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

16.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Lauro de Freitas competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias, porventura existentes, no curso da execução deste contrato, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 03 de janeiro de 2020.


Vereador Antônio Rosalvo Batista Neto
Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas
Contratante

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____


Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples
CNPJ 07.602.453/0001-37
Contratada

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____